



PROPOSTA N.º 2. Delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado [RJALTCE], aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, consagra no n.º 1 do artigo 34.º do seu anexo I que a Câmara Municipal pode delegar as suas competências no respetivo Presidente, com exceção das previstas nas alíneas a), b), c), e), i), j), k), m), n), o), p), s), u), z), aa), hh), oo), vv), aaa) e ccc) do n.º 1 do artigo anterior e na alínea a) do artigo 39.º, com possibilidade de subdelegação em qualquer dos vereadores.

Para além da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, também outros diplomas legais cometem a possibilidade das competências neles previstas possam ser delegadas pela Câmara Municipal no seu Presidente, com possibilidade de subdelegação em qualquer dos vereadores.

A delegação e subdelegação de poderes/competências encontra-se regulada nos artigos 45.º a 50.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo.

Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

I - A delegação no seu Presidente ou no Vereador que legalmente o substitua, com a faculdade de subdelegação em quaisquer dos Vereadores, as competências previstas nos artigos 33.º e 39.º do anexo I do citado diploma, com exceção das legalmente indelegáveis.

II - A delegação no seu Presidente ou no Vereador que legalmente o substitua, com a faculdade de subdelegação em quaisquer dos Vereadores, as competências que a seguir se enumeram:

- Organizar e remeter de processos a entidades competentes em razão da matéria (explosivos) (artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 376/84, de 30 de novembro).
- Assegurar o funcionamento do serviço municipal de metrologia (Decreto-Lei n.º 291/90, de 29 de setembro).
- Apreciar e decidir sobre os pedidos de isenção de taxas, nos termos previstos nos Regulamentos Municipais e no âmbito do artigo 15.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro .
- Decidir sobre o exercício da atividade de comércio a retalho não sedentário exercido por feirantes e vendedores ambulantes, bem como o exercício da atividade de comércio por grosso exercida de forma não sedentária e ainda as condições de realização de feiras grossistas.



- Decidir sobre o exercício de comércio a retalho no mercado municipal
- Submeter a apreciação e aprovação da Assembleia Municipal a TMDP (alínea b) do n.º 2 do art. 106.º do Decreto-Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro).
- Licenciatar atividades diversas (artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, na redação em vigor).
- Emissão de certidões de destaque (n.º 9 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual).
- Emissão de pareceres favoráveis à compropriedade nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação em vigor.
- Autorizar a instalação de infra-estruturas de suporte de instalações de rádio comunicações, nos termos do Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro.
- Autorizar a exploração de estabelecimentos industriais nos termos do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto.
- Licenciatar e exercer as demais competências relativas à atividade de guarda-noturno previstas na Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto.
- Autorizar a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos durante o período crítico [n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho.
- Realização de despesas públicas no âmbito do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Barcelos, 29 de março de 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,


(Miguel Jorge da Costa Gomes)

Reunião Ordinária 05.04.18
Deliberação em folha anexa. →



REUNIÃO ORDINÁRIA 05.04.18

Proposta Nº 2

Deliberado, por maioria, com os votos contra dos Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng. José Santos Novais e Dra Mariana Carvalho e do Senhor Vereador do CDS/PP, Dr. António Ribeiro, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, e também com o voto contra do Senhor Vereador eleito pelo Movimento Independente BTF-Barcelos Terra de Futuro, Dr. Domingos Pereira, aprovar a presente proposta.

Os Senhores Vereadores do PSD apresentaram a declaração de voto que se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos.

O Senhor Vereador do CDS/PP apresentou a declaração de voto que se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos.

O Senhor Vereador Engº José Pereira, eleito pelo Movimento Independente BTF-Barcelos Terra de Futuro, votou favoravelmente a presente proposta.

O Senhor Presidente e os Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista fizeram a seguinte declaração de voto:

“Os eleitos pelo Partido Socialista votam favoravelmente esta proposta e congratulam-se com a decisão do Senhor Vereador José Pereira que demonstrou carácter, responsabilidade de uma política que apenas tem um objetivo: o bem-estar e a qualidade de vida dos barcelenses.

Os eleitos pelo Partido Socialista têm confiança absoluta no papel e competência do Vereador José Pereira que sem dúvida, desenvolverá um trabalho profissional, de serviço público e com uma única preocupação democrática, da causa maior que deve ser o objetivo de um político: os cidadãos.

Os eleitos pelo Partido Socialista discordam das declarações de voto do PSD e do CDS/PP com o argumento falacioso da despesa, porquanto no passado, em mandatos anteriores a 2009, nunca se preocuparam com a despesa do número de vereadores e da constituição dos seus gabinetes.

Os eleitos pelo Partido Socialista consideram assim que existe um grande vencedor que é: “Barcelos e os Barcelenses”.



DECLARAÇÃO DE VOTO

Na reunião ordinária do dia 30 de outubro de 2017, os seis vereadores da oposição votaram contra a proposta de delegação de competências da Câmara no Presidente, porque entenderam ser essa a forma de melhor defenderem os interesses dos Barcelenses bem como de respeitar o voto popular expresso nas urnas.

Nesse sentido, os vereadores da Coligação Mais Barcelos fizeram a seguinte declaração de voto:

“Os Vereadores abaixo assinados votam contra esta proposta porque pretendem assumir, na sua plenitude, as atribuições e competências que o voto popular lhes conferiu, no maior respeito e consideração pela vontade expressa nas urnas pelos Barcelenses.

Das eleições autárquicas de 1 de outubro resultou claro e inequívoco que a vontade maioritária dos Barcelenses foi retirar a maioria ao partido socialista.

Os Barcelenses, nas urnas, decidiram no sentido de que a gestão do município seja mais participada, mais escrutinada e mais plural.

Esta decisão dos Barcelenses quer significar que não querem uma gestão unipessoal e absolutista, não querem um Presidente de Câmara a decidir sozinho e não querem um executivo a decidir sobre os destinos do nosso concelho sem contraditório e sem controlo.

Assim, outra não podia ser a nossa posição do que assumirmos, na integra, todas as obrigações e responsabilidades que nos foram endossadas pelo voto popular e garantir aos Barcelenses que tudo iremos fazer para salvaguardar o superior interesse da nossa terra e das nossas gentes”.

Foi com sentido de missão e de serviço público que os Vereadores da Coligação se disponibilizaram, desde a primeira hora, para, em conjunto, encontrar as soluções mais capazes para tornar mais ágeis, funcionais e eficientes quer as reuniões de Câmara, quer o funcionamento dos serviços. Agiram sempre segundo os princípios de



boa fé e com ética, com uma atitude pró-ativa na apresentação de propostas, no estudo dos dossiês e na procura de consensos;

Pelo que, atendendo aos considerandos que a seguir elencamos, repudiamos a concentração no Presidente da Câmara de todas as competências delegáveis. Pois entendermos que o resultado eleitoral de 1 de Outubro foi esclarecedor e responsabilizou cada um dos eleitos a encontrar as pontes e os consensos que fossem necessários para que a Câmara de Barcelos deixe de ser conhecida pelos piores motivos: "A intriga palaciana" (que pelos vistos regressa em força); as sentenças desfavoráveis em tribunal; a autarquia campeã dos ajustes diretos; mais casos como o da Bomba de gasolina de Arcozelo e o autismo, a falta de estratégia e de rumo, a insensibilidade social, a impreparação e a prepotência do partido socialista na gestão da coisa pública, quando ignora obras decisivas para o concelho e discrimina freguesias por interesses partidários mesquinhos.

Considerando que os Vereadores da Coligação verbalizaram, desde a primeira hora, disponibilidade para dialogar e consensualizar posições no sentido de delegar algumas competências;

Considerando que os Vereadores da Coligação solicitaram ao Presidente de Câmara uma reunião com os diretores de departamento e com os chefes de secção para perceber quais os constrangimentos e/ou dificuldades que a não delegação de competências provocava;

Considerando que os Vereadores da Coligação recomendaram ao Presidente da Câmara que solicitasse um relatório circunstanciado aos serviços que nos permitisse aferir das referidas dificuldades e constrangimentos;

Considerando o número exagerado de pontos da ordem do dia das minutas, por manifesta falta de diálogo, incapacidade de gerar consensos, impreparação, falta de cuidado e de aprumo do executivo Socialista;

Considerando a disponibilidade, de toda a oposição, em reunir as vezes que fossem necessárias para tornar as reuniões e a respetiva ordem de trabalho mais aceitável e condizente com um órgão sério e com responsabilidade;

Considerando ainda que os Vereadores da Coligação Mais Barcelos informaram o Presidente da Câmara, numa reunião pública, na presença da comunicação social, que iriam apresentar uma proposta de delegação de algumas competências nesta reunião de dia 5 de abril;

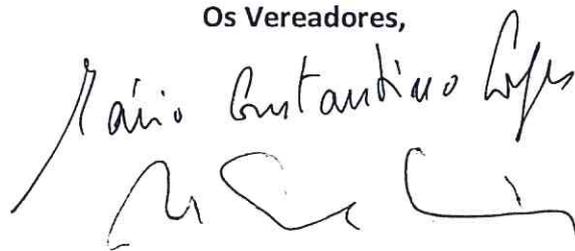
Lamentamos que todo o nosso esforço tenha sido em vão e que o partido socialista, a reboque de interesses inconfessáveis, denotando total impreparação, desnorte e arrogância, tenha desrespeitado a oposição e os Barcelenses.

Lamentamos profundamente que esta proposta esteja alicerçada numa grande indignidade política e que a mesma represente uma perda para a democracia e seja uma manifestação de prepotência, cinismo e autoritarismo inaceitáveis.



Barcelos, 5 de abril de 2018

Os Vereadores,



Para Celso.

PROPOSTA 2- Reunião de 5 de Abril de 2018- DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO PRESIDENTE

A delegação de competências é, na definição do Prof. Freitas do Amaral, “o acto pelo qual um órgão da Administração, normalmente competente para decidir em determinada matéria, permite que outro órgão ou agente pratiquem actos administrativos sobre a mesma matéria, com base na lei.” Eu diria que aqui também pratica atos políticos, uma vez que a administração municipal exerce também muitas competências e decisões políticas.

De notar que o órgão que delega não perde a competência, não a aliena, a todo o tempo pode retirar a delegação (revogando a decisão anterior), ou em casos concretos, pode avocar a competência e decidir por si nesse caso.

A delegação de competências, no caso municipal, deve ser ponderada tendo em atenção, por um lado a eficácia da gestão municipal a favor dos munícipes e, por outro, o exercício de competências que devem ser discutidas, ponderadas e decididas com um maior consenso para melhor servir os cidadãos. Podemos ainda acrescentar a ponderação dos interesses políticos de cada um dos membros eleitos e da representação eleitoral que lhe cabe. Neste caso deixa de existir essa ponderação. Poderemos andar mais depressa, mas não iremos com certeza mais longe nem obteremos melhores resultados que poderiam advir de negociações com a oposição. Pela primeira vez em muitos anos, tínhamos a hipótese de construir em conjunto um concelho mais desenvolvido com as propostas de todos os representantes neste órgão. A democracia tem custos, que também podem ser temporais, mas os resultados desses custos depressam os transformam em investimento. Infelizmente, vamos continuar com maioria absoluta, que poderá conduzir, também infelizmente, ao poder absoluto. É Barcelos que fica a perder. Até porque o foco da delegação de competências deveria ser colocado no destinatário das decisões, os cidadãos, e não no agente (presidente da câmara) em quem se delega.

A vertical column of handwritten signatures and initials on the right margin of the page. From top to bottom, there is a small mark, a signature that appears to be 'J. Freire', another signature, and a final signature that looks like 'J. Freire'.

Convém ainda esclarecer que a atual lei não obriga o presidente da câmara a informar o órgão das decisões tomadas ao abrigo da delegação de competências, como acontecia antes das alterações de 2015, ou seja, depois de delegada a competência, o escrutínio sobre os atos praticados diminui substancialmente, na medida em que muitos deles podem nem chegar ao conhecimento dos vereadores. Não sendo obrigatório, proponho eu, em nome da transparência que o presidente dê conhecimento de todos os atos, contratos ou qualquer decisão que tome ao abrigo da delegação de competências.

Da nossa parte, como já afirmámos várias vezes, não teríamos qualquer problema em aprovar a delegação de competências mais de carácter administrativo, negocial e fiscalizador, não concordamos com a delegação de competências de carácter orçamental, de planeamento e gestão patrimonial.

Não concordamos que fique nas mãos do presidente da câmara a possibilidade de aprovar alterações ao orçamento que é aprovado pelo órgão executivo, que seja o presidente da câmara a aprovar toda o procedimento de adjudicação de empreitadas, que seja o presidente da câmara a alienar imóveis até ao valor de 183 840€, sem que haja a pronúncia do órgão executivo e a participação do coletivo municipal.

Afirmei publicamente, em Novembro, num jornal local, que " tudo pode evoluir, até as decisões. Evidentemente que há leis mal feitas, como a questão da delegação de competências. Há algumas administrativas, negociais ou fiscalizadoras que, sendo da Câmara na sua globalidade, poderiam muito bem ser do Presidente e sub-delegadas nos vereadores. Claro que tudo depende muito de quem está no poder e de quem está na oposição. Mas o Sr. Presidente da Câmara tem de ter consciência e agir como quem não tem maioria e está sujeito a alguns condicionalismos. A Câmara tem excelentes técnicos que estão obrigados ao cumprimento de códigos deontológicos. Se dão pareceres positivos sobre assuntos da sua responsabilidade e isso nos basta para os aprovar, porque têm de vir a reunião de Câmara? Evidentemente que a oposição tem todo o direito de manter para si as competências que por lei lhe são consagradas. Foi isso que aconteceu, no estrito respeito dos resultados eleitorais. É sempre tempo de reflectir e negociar. O CDS será sempre parte da solução. Haja, da parte do poder, humildade e respeito pela oposição!". Neste espírito, o

Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large 'M' at the top, followed by several cursive signatures and initials, possibly including 'Belk', 'J. L.', and 'M. L.'.

CDS estava disposto a conceder 34 das 41 competências possíveis de delegar (na presente proposta 46 de 54) porque a nossa preocupação não é com a administração, mas com os cidadãos. Tendo em conta a apresentação da proposta na globalidade, o voto é contra. A vitimização do Sr. Presidente da Câmara, que tão bem passou para a opinião pública, não sendo fundamentada, poderia ter tido já um fim, mas, como disse na proposta anterior, a vida é feita de opções e consequências.

O Vereador do CDS

Al. R.

Pr. U. R.
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]